



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e treze minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa. **O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e, a seguir, registrou a presença dos estudantes intercambistas do Mercosul, que participam do Programa Teixeira de Freitas, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal, acompanhados pela Coordenadora, Sra. Maria Cristina Seibert. Ao ensejo, o Exmo. Ministro Presidente saudou os visitantes com votos de boas-vindas. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 148600-10.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDSON LUIZ ALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento de outro processo com a mesma matéria constante do presente recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira patrona do Embargante. **Processo AgR-E-AIRR - 94300-14.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEXANDER SANTOS MELO, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor a ser pago a título de pensão civil mensal para 90% sobre o valor da remuneração percebida pela reclamante por ocasião da aposentadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto; II - Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Embargante; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 913-57.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JOAQUIM DE MOURA FALCÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Aurélio Pires. **Processo E-RR - 990-66.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JURACI FRANCISCO DOURADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurélio Pires, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1046-02.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): ERNESTO VERÍSSIMO NONATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurélio Pires, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1220-92.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ALBERTO FONTANA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 978-87.2011.5.10.0001 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): DENIZE MORAIS E TEIXEIRA, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras (7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> horas trabalhadas) seja efetuado com base no valor previsto para a jornada de seis horas. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargante; II - Falou pela Embargada a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo E-ED-RR - 54700-90.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUELEN REGIS POMPERMEYER, Advogado: Maurício Pedrassani, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que enquadrou a reclamante como radialista e determinou o pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando que a revista não alcançava conhecimento, restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 117200-58.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau ao pagamento das parcelas vincendas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, em face da incompetência da 8ª Turma do TST para julgar o agravo de instrumento e, conseqüentemente, o recurso de revista interposto pelo Reclamado, anular a decisão proferida pelo referido órgão fracionário, determinando o encaminhamento dos autos à 1ª Turma desta Corte Superior, preventa para o julgamento do feito, para que aprecie o apelo interposto, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargado a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; III - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 04-10-2012. ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ARR - 595-24.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Reis Valois Costa, Embargado(a): GRAÇA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** fez-se um intervalo e a Sessão reiniciou às onze horas. **Processo E-RR - 1913-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANIELA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante, e o Dr. André Luiz Vieira de Melo, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 153-03.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSIEL PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1-31.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 1532-07.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FELIPE DE ANDRADE REIS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 145-26.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRUNA ERIKA SANTIAGO POECK, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 93100-97.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROBERTO ROCHA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração do auxílio alimentação recebido habitualmente durante a contratualidade - posterior adesão da empresa ao PAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, determinar a sua integração na remuneração do reclamante e seus respectivos reflexos legais, devendo ser observado o regulamento de complementação de aposentadoria no que tange à fonte de custeio, respeitado o período imprescrito. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, considerando o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00. Indevidos honorários de advogado, à luz da Súmula/TST nº 219. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 181900-40.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ NILSON SAMPAIO, Advogado: Jose Augusto Bezerra C. Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**487-63.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DAGUEMAR DA SILVA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 3800-80.2005.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOSÉ TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do tema como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 23940-79.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO NEVES SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 91600-02.2002.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da "legitimidade ativa - substituição processual - sindicato", por contrariedade à Súmula/TST nº 422, em face de sua má-aplicação pela Quarta Turma, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim de que, afastado o óbice referido, prossiga no exame do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sindicato-reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 523-10.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SILVA LEITE, Advogado: Pedro Rômulo de Melo, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1024700-75.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARLINDO VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Advogado: Álido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 80700-58.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLAUDETTE DE ARRUDA PONTAROLLI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 44200-86.2006.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): RAQUEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio dos Santos, patrono da Embargada Reclamante. **Processo E-ED-ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁR, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1079-39.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCAS ALVES MELO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

se excluiu o adicional de periculosidade do cálculo do complemento da RMNR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 476-89.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): ILSON BARBOSA LOHMANN, Advogado: Emilio Lohmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Giovana Michelin Letti. **Processo AgR-E-ED-RR - 90600-46.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 46901-94.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): RENATO FONSECA, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99), vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa paraticiparam apenas da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão realizada em 23-05-2013, ocasião em que deixaram consignados seus votos; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 137500-75.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antônio Moreira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem quanto à designação de redator do acórdão, no caso de o relator ficar vencido quando da apreciação de Agravo contra despacho que denega seguimento ao recurso, DECIDIU, por maioria, que permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator, nos termos do § 4º do artigo 236 do RITST, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 18-10-2012. ocasião em que deixou consignado seu voto. II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Às doze horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, sem a presença do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e com o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen na presidência. **Processo E-ED-ARR - 259700-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ BRITES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Bianca Aires de S%, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo E-RR - 59000-82.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AIRTON PONTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Frossard Pincinato, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, a qual manteve a sentença, que aplicara a prescrição quinquenal parcial à pretensão relativa ao auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue os demais temas do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuella Maria Coutinho Macedo patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 28200-85.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): JURANDY LINS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Roberto Barroso Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 561-61.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): LUIZ SOUZA TAVARES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 14200-50.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATEREL AUXILIAR TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Agravado(s): VIVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 160100-88.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 124700-70.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODILVAN SOUZA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Indenização por danos morais e materiais", "Doenças ocupacionais", "Juros de mora e correção monetária" e "Descontos fiscais e previdenciários"; II - julgar prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". **Processo Ag-E-ED-RR - 3433-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo. **Processo AgR-E-AIRR - 250-63.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA FONTANA GOETTEN DE ALMEIDA, Advogado: Nerci Tercilio Correa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo AgR-E-AIRR - 298-59.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MOIZES MOURÃO DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo AgR-E-AIRR - 661-88.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA, Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO DOBSCHA, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo AgR-E-RR - 1025-67.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCA ALVES DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo AgR-E-AIRR - 1204-54.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIANA SAVI, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 78200-86.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GIALLO VENEZIANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Santuzza da Costa Pereira Azevedo, Embargado(a): ANTONIO SERGIO SEABRA, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Remuneração. Supressão Mediante Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 86400-69.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): GUILHERMINA DE SOUZA HORSTH, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo AgR-E-RR - 178600-04.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARROS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo E-RR - 110200-18.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): JOSÉ JÚLIO BRÍGIDO E OUTROS, Advogada: Olindina Maria da Cunha Lima Freira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 896 consolidado e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de intempestividade dos embargos à execução opostos pela executada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo E-RR - 173-78.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes, Embargado(a): EDSON CARDOSO DOURADO, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo AgR-E-AIRR - 343-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JUSCELINO GOMES DE LIMA, Advogada: Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 209,57 (duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo AgR-E-AIRR - 453-90.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): BARTOLOMEU ALVES DA LUZ, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo ED-AgR-E-ED-RR - 508-56.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SEBASTIAO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo ED-AgR-E-RR - 716-46.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSE DAMIAO ARAUJO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo AgR-E-AIRR - 1036-48.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ORIVALDO CANDIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 555,81 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo ED-AgR-E-AIRR - 1395-28.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: ÂNGELA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar os erros materiais apontados, mantendo-se, por outros fundamentos, a conclusão pelo desprovimento do agravo regimental e a aplicação da multa no importe de R\$ 509,44 (quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo AgR-E-RR - 1506-04.2010.5.03.0082 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR SILVA, Advogado: Adailson Mendes Brito, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALCOOLVALE AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo AgR-E-AIRR - 1854-53.2009.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LILIAN FERNANDA SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): WELT MOTORS LTDA., Advogado: Heribaldo Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 2.045,09 (dois mil e quarenta e cinco reais e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-ED-RR - 72700-35.2006.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GENILDO CARNEIRO COSTA, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Embargado(a): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Andréa Aparecida Bergamaschi, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo AgR-E-AIRR - 107200-93.2004.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BARBOSA DE PÁDUA, Advogado: Manoel José de Souza Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 77,27 (setenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**111700-26.2007.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-RR - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 200000-42.2004.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ARAGÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, acrescer à condenação das horas extras as repercussões pleiteadas na inicial, quais sejam, sobre o RSR, 13ºs salários, férias, FGTS e demais parcelas convencionais integrantes da remuneração, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo ED-E-ED-RR - 205900-20.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MIGUEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-ARR - 214200-47.2002.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo reclamante para o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos legais, respeitados o período imprescrito e os limites da lide. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo E-ED-RR - 217100-68.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO PIRES NORBERTO, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "aposentadoria voluntária - efeitos", por violação ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, e multa por embargos de declaração protelatórios, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer o acórdão regional de fls. 869/885 no tocante às verbas rescisórias deferidas e, ainda, excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. **Processo ED-AgR-E-ED-RR - 491100-63.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VANDERLEY AUGUSTO SCHELBAUER - RECURSO ADESIVO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 66-22.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): CRISTIANE JAMILE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que o provimento dos Embargos se dá tão-somente para restabelecer a r. sentença. **Processo AgR-E-RR - 471-43.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ELPÍDIO FALQUETTO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 589-51.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ELEANE MARGARETE ROSSI MAFRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-RR - 1201-80.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CICERO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo AgR-E-ED-AIRR - 1221-20.2010.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FARMOQUIMICA S A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AMADEU TAVARES CANALONGA, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo ED-E-RR - 3319-13.2010.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): LEONARDO LEVI BRAZ, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Márcio Keine, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo AgR-E-ED-RR - 27840-28.2006.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLUCE NETO WANDERLEY, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo AgR-E-ED-RR - 57800-58.2008.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDUARDO MARTINS GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo AgR-E-ED-AIRR - 59540-39.1994.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): RICARDO SOARES DINIS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo AgR-E-ED-RR - 60100-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 77700-17.2009.5.05.0020 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALBERTINO MENDES FORTUNA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo AgR-E-ED-RR - 83500-97.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): MARIA DA LUZ KLEMES FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 92000-78.2003.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): JOSÉ GILSON DE MAGALHÃES, Advogada: Maria das Graças Salles, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo Ag-E-ED-ARR - 124800-11.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVORI MENESES QUETINELIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo AgR-E-ED-AIRR - 147100-27.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): IVANIR JOSE ROVERSI, Advogado: Antônio Belles da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo Ag-E-ED-RR - 147300-88.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEMOCRITO GERMANO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo AgR-E-RR - 155300-30.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): WAGNER LUIZ SERRANO DIAS, Advogado: Paulo José Gozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 185100-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**37.2004.5.01.0001 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO GUIDA, Advogado: Daniela Andrade Feio, Embargado(a): CENTRO MEDICO SANTA MARIA MADALENA LTDA - EPP, Advogado: Liliane Vellozo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.

**; Processo E-ED-ARR - 103400-75.2007.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): EDELCIR MARSHALL RAMOS E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento de outro processo com a mesma matéria constante do presente recurso. **Processo E-ED-RR - 151700-**

**71.2009.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMANDA LARISSA DE ARAÚJO NUNES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 155600-82.2009.5.15.0122 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): VILLARES METALS S.A., Advogado: Rafael de Carvalho Alberti, Embargado(a): CONSTRUTORA LACE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 442 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise, como entender de direito, o cabimento do recurso de revista da reclamada ante as apontadas violações ao texto constitucional, bem como a orientação da Súmula nº 331 do TST, tida por mal aplicada pelo então recorrente. **Processo AgR-E-AIRR - 156-04.2011.5.20.0007**

**da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rafael Guarino, Agravado(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 344-**

**48.2010.5.05.0007 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): LEILA MARIA MANCINI ORTEGA TAQUES, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-AgR-E-RR - 530-44.2011.5.09.0195 da**

**9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargante: RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: Adelino Marcon, Advogada: Monalisa Michel, Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Embargado(a): CATIUCIA ALVES LORENZI, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 1657-98.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SADIA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luci Regina Basarin, Embargado(a): AGROMINAS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Embargado(a): RENATO CILA JUSTINO, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo ED-E-ED-RR - 4500-83.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFONSO SASTRI JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): N.G. ALONSO & CIA. LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 16800-82.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEORGE STHEFENSON FURTADO CAMPOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 21600-46.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 21900-62.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 50200-80.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM DOS SANTOS BARROS, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 53100-40.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IZABEL EUGÊNIA LINHARES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 71400-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HUMBERTO SOARES COSTA PEDRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 78641-15.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78642-97.2005.5.04.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO HOLMER RAYMUNDO, Advogado: Laura Gomes Moreira, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o mérito do recurso de revista da reclamada quanto às diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo do adicional de periculosidade, afastada a prescrição total, conforme decidido no acórdão ora embargado. **Processo ED-E-ED-RR - 78900-02.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE HONORIO DA SILVA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ARR - 84300-33.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIAN RAMOS JARDIM, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 100940-26.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JACINTA DE FATIMA MARQUES PIRES DE SÁ, Advogada: Ana Grazielle Araújo Batista, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 294 desta Corte à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 116600-80.2002.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO HENRIQUE SOBRINHO, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-RR - 126700-40.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): ROMILDA CHIEZA BECKENBACH, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo AgR-E-ED-AIRR - 157940-91.1995.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): MELQUIADES PIRES DE MORAIS, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 171300-31.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão alegada, indeferir a arguição de nulidade das intimações das decisões proferidas nesta superior instância. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 174900-34.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 236302-24.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRCIO HEROTILDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Embargado(a): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): UNIDOK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA, Advogada: Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Embargado(a): SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA., Embargado(a): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 238200-18.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): IRINEU FERREIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 470000-19.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ELISETE PEDROSO BRIAO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 517100-30.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Embargado(a): YOUNG HAIR CENTRO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo Ag-E-RR - 652900-36.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOSE RENATO BITTENCOURT SALVI, Advogado: Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 885185-63.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): ELEONORA MITIKO OZAKO OTANI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 1711800-39.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): HORACIO HILGENBERG GUIMARAES, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, determinando-se a exclusão do segundo parágrafo no acórdão a fls. 1049, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR - 14800-02.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos interpostos pela primeira reclamada (Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS), por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) reputar prejudicados os embargos interpostos pelo segundo reclamado (Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS). **Processo AgR-E-AIRR - 169-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AYUME FERREIRA PONTES, Advogado: Marcus Vinícius Miranda da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 76-94.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ILDEMARA PEREIRA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, a Telemar S.A., e os consectários legais daí decorrentes, com conseqüente restabelecimento do acórdão regional, no aspecto. **Processo E-Ag-AIRR - 328-18.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Embargado(a): DILTON ALMEIDA SILVA, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Embargado(a): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo AgR-E-AIRR - 335-77.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE RIBAMAR DA TRINDADE, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gyselle Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo AgR-E-AIRR - 1050-36.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO LUIZ GUIMARAES, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo E-ED-RR - 1670-68.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DOMINGA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 5900-74.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Fábio Alarcon, Agravado(s): JOSÉ PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Nogueira da Silva, Agravado(s): SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcel Pedro dos Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo E-ED-RR - 10200-36.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): LAÉRCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo AgR-E-ED-RR - 48500-80.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOPLAN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CELICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo AgR-E-ED-RR - 80300-68.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): LEONARDO MARQUES DE SOUZA COSTA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 96600-46.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS CORREIA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante em relação ao tema "limitação do pagamento das horas in itinere", dele conhecer em relação ao tema "adicional por insalubridade", por contrariedade à OJ nº 173 da SDI-1 do TST, atual item I, devido à sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos em decorrência da exposição ao calor, inclusive no tocante à adoção do salário mínimo como sua base de cálculo (fls. 335/336 e 342 - peça 1). **Processo AgR-E-RR - 107300-24.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Letícia Aroni Zeber Marques, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo AgR-E-ED-RR - 116800-24.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo AgR-E-ED-RR - 230200-42.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JOAQUINA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 2741300-22.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAUEMIR ANTÔNIO E OUTROS, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 49200-86.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENEDITA MARISA GRIFFA, Advogado: Fabio Vilela Euzebio, Embargado(a): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, a qual condenou os reclamados, solidariamente, a pagar as verbas deferidas a título de indenização por danos moral e material. Mantido o valor da condenação. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo E-ED-RR - 193400-30.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO PAULO PEREIRA, Advogado: Dirceu Xavier da Costa, Embargado(a): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): MAXMONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 48300-39.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR AGUILERE MEDEIROS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de dano moral, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a título de acréscimo à condenação, e custas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo E-RR - 228-21.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo AgR-E-ED-AIRR - 6040-82.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSVALDO LEOPOLDO SCHVAMBACK, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo E-ED-RR - 26700-82.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO AUGUSTO MARTINS DE PINHO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de dar prosseguimento ao julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame do tema honorários advocatícios, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo E-RR - 33100-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**17.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO AIRTON FERNANDES DE ALENCAR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 37100-43.2008.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): COSME CASSIO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 37400-92.2008.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO DE MORAES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 46800-34.2008.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOTA ELE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): JOSÉ JAIME TELLES, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 51000-82.2008.5.03.0088 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ LUIZ APARECIDO FERNANDES, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 114700-83.2007.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENIO MINORU HIRATA, Advogado: Maiko Luis Odizio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniela Pazinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, consoante decidido mediante a sentença de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de dar prosseguimento ao julgamento do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 126300-08.2005.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): CELSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LÚIS FELTES, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por danos morais e materiais. Ajuizamento da ação antes da vigência do Código Civil de 2002 e do advento da EC 45/2002", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 167100-44.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO HAENDCHEN, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 168640-23.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA - COOPERFLY, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): APARECIDO PARRA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ARR - 225600-27.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELMO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada apenas no tocante ao tema referente às horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo AgR-E-ED-AIRR - 14600-95.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA ROSANGELA MUZARD QUEIROZ, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC. Obs.: A Subseção, examinado questão preliminar apresentada pela Reclamante por meio da petição protocolizada sob o nº 154191/2013.6 em 01-10-2013, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo ED-E-RR - 57-26.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUZA AUXILIADORA BELTRÃO RIBEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 268-51.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO DERIVI VIEIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que analise o recurso de revista da reclamada exclusivamente quanto ao tema "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica", como entender de direito. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 465-03.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravante(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): HEITOR RIBEIRO DE GOUVEIA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo E-RR - 649-31.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): JULIANO GENEROSO CAMARGO, Advogada: Lauriana Copetti do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 871-25.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBIANO AGUIAR, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo Ag-E-AIRR - 884-60.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUCIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): PROJETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 1294-96.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALMIR DIAS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 1462-46.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO EVANGELISTA RODI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 1591-92.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO JOSÉ DUARTE FILHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 61740-17.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIVA DE ANDRADE GARCIA E OUTROS, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a decisão regional em que se determinou a integração do auxílio-alimentação ao salário e seus reflexos nas demais verbas. **Processo E-AIRR - 97600-78.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Taurino Araújo, Advogado: Jon Nei Mota Costa, Advogado: Roberto Solla, Embargado(a): ECO RESORT CAJU LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Dannemann Gentil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 116100-91.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 149400-44.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Janaína de Campos Dias, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Embargado(a): RENATA SIVIERI, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 319000-23.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Embargado(a): VITACIR EUGENIO PAVAO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 41-23.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA ELENITA GOMES SAMPAIO, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo AgR-E-AIRR - 108-92.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VENIR JORGE TIDRA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo AgR-E-AIRR - 166-23.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SANTANA DE PIRAPAMA LTDA., Advogado: Lucas de Campos Faria, Agravado(s): MOACIR GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Juliana Maria de Castro França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 348-43.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: João Casillo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA - SINDSHOPPING, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): MASTER ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 559-73.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LIGIA CRISTINA LOPES MOREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo E-RR - 581-86.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REGINALDO MACEDO CARVALHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; II) conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que manteve a sentença, a qual julgara improcedente o pedido de diferenças decorrentes da progressão por merecimento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo E-RR - 1248-87.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VINÍCIUS RODRIGUES PERON, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que manteve a sentença, na qual julgara improcedente o pedido de diferenças decorrentes da progressão por merecimento, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo AgR-E-AIRR - 1352-89.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL ROCHA NETO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo AgR-E-AIRR - 1670-29.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): IRINEIDE SARAIVA DA SILVA CRISPIM, Advogado: Elilúcio Teixeira Félix, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo AgR-E-AIRR - 1857-37.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SANTANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de proposta de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e negar provimento ao agravo regimental. **Processo E-ED-RR - 9600-50.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): MÁRCIA FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Franciclaudio de França Rodrigues, Embargado(a): FRANÇOISE HELENA VIDAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 34700-67.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): MARIA JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENDONÇA GARCÊS E OUTROS, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: João Pedro de Deus Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 156600-92.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ HENRIQUE SPADOTTI, Advogado: Jesus Gilberto Marquesini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso. **Processo AgR-E-ED-RR - 163400-31.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): PEDRO FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo Ag-E-E-Ag-AIRR - 641300-44.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANE MARI GONCALVES DA MAIA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo AgR-E-Ag-AIRR - 1237-36.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SEVERINO HONORIO SOBRINHO, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 684-32.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO BORGES, Advogado: Marcius José Walhanuik, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto a ambos os temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 951-28.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME SIMOES DE ASSIS, Advogado: José Lúcio Fernandes, Embargado(a): ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO, Advogado: Alexandre Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo AgR-E-RR - 966-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**71.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): PERPETUO EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo ED-Ag-E-RR - 969-34.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): NEUZA LACERDA SILVA, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, porque protelatórios, condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo ED-AgR-E-ED-AIRR - 3524-81.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUCLIDES CHITOLINA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo E-ED-RR - 14000-13.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA SOARES DOMINGUETI, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 30800-28.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BENEDITO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto entre a portaria e o local de trabalho - Súmula 429/TST" e "horas extras - minutos residuais - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a este último e dar-lhe provimento quanto ao primeiro tópico para condenar o empregador ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo empregado para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo AgR-E-ED-RR - 40840-68.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO SANCHES BRAGA, Advogado: Nilson Alves Corrêa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Cristiane Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 44900-68.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO ALVES ESQUADRIAS METALICAS - ME, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Embargado(a): ANTONIO DE JESUS, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa conforme previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo AgR-E-ED-RR - 52400-53.2004.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA LUCIANE BARTSCH MOTTER, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo AgR-E-AIRR - 106600-74.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo Ag-E-RR - 130400-61.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILZA MACHADO DE MATTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 136600-24.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa prevista nos artigos 17, VII, e 18 do CPC. **Processo E-RR - 3500-32.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA REIS, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento, devendo ser integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observado o período imprescrito fixado na sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo Ag-E-AIRR - 255600-78.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SUELI PARRA TROFINO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa dos artigos 17, VII, e 18 do CPC. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais